

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 006/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PML PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PML

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2023, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01- BRAGHIROLLI ALIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Nereu Ramos, 719, Centro, na cidade de Herval D'Oeste/SC, CEP 89610-000 inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.257/0001-27, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **OLMAR LUIZ BRAGHIROLLI**, portador da cédula de identidade nº 459.992 e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.839.219-53, doravante denominado **FORNECEDOR 01**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023,** observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros e pelo 5º Grupamento Policial Militar, conforme especificações constantes do Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Participante: BRAGHIROLLI ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alface - Alface nova; de 1º qualidade; folhas sãs e sem rupturas; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	250,000	UN	2,60	650,00
2	Alho - Alho, bulbo inteiro; nacional; boa qualidade; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas.		KG	19,50	975,00
3	BANANA TIPO CATURRA - BANANA TIPO CATURRA, de 1º qualidade, grau medio de amadurecimento, sabor doce, aspecto e cheiros proprios, tamanhos e coloracao característicos, com polpa firme e intacta, com cascas sãs, sem rupturas.		KG.	2,55	3.697,50
4	Batata lavada - Batata lavada 1º qualidade	250,000	KG	4,10	1.025,00
5	BETERRABA - BETERRABA, de primeira qualidade, lavada, colhida recentemente ao dia da entrega, tamanho médio a grande, firme, sem lesões ou cortes na casca.		KG	3,40	170,00
7	CEBOLA - CEBOLA, de 1º qualidade, tamanho grande, com casca sã, sem ruptura, sem manchas, compacta e firme, com tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	200,000	KG	5,24	1.048,00
9	COUVE-FLOR - COUVE-FLOR, de 1º qualidade, tamanho médio, com flor sã, sem ruptura, isento de sujidades, odores estranhos e substancias nocivas.	50,000	UN	6,39	319,50
10	Laranja tipo Pera, de primeira qualidade, sem defeitos grave - Laranja tipo Pera, de primeira qualidade, sem defeitos graves	1.200,0	KG	3,89	4.668,00
11	Maçã gala ou fuji, 1º qualidade, frutos do tamanho médio - Maçã gala ou fuji, 1º qualidade, frutos do tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, isento de sujidades, odores estranhos e substâncias nocivas.		KG	9,73	11.676,00



Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

12	Mamão, de primeira qualidade, sem machucados, manchas -400,000 Mamão, de primeira qualidade, sem machucados, manchas, e que seja firme.	KG	8,45	3.380,00
13	MELÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE - MELÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE 350,000 - SEM MANCHAS, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO,	KG	5,35	1.872,50
14	MANDIOCA, - MANDIOCA, raízes de mandioca previamente 50,000 descascada e lavada, não deverá apresentar resíduos e/ou impurezas, não deverá apresentar coloração anormal (brancas com pontos amarelos escuro e/ou marrom). Embalagem plástica de 1 Kg, com registro no órgão competente.	KG	7,15	357,50
15	MANGA - MANGA, frutos de tamanho médio, no grau máximo de 350,000 evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, livre de sujidades, parasitas e larvas, com coloração característica.	KG	4,95	1.732,50
18	PIMENTÃO VERDE - PIMENTÃO VERDE, tamanho médio, novo, de 1º 20,000 qualidade, coloração característica, sem ferimentos, firmes, livre de sujidades, parasitas e larvas	KG	5,90	118,00
20	Tempero Verde - Tempero Verde 1º qualidade 250,000	MÇ	2,75	687,50
21	TOMATE TOMATE, tamanho grande, com grau médio de 350,000 amadurecimento, de 1º qualidade, com casca sã, sem ruptura, aspecto globoso, cor vermelhas, de polpa firme e intacta, isento de enfermidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes ou rachaduras, acondicionadas em embalagem transparente e resistente.	KG	4,45	1.557,50
22	UVA DE MESA - UVA DE MESA, de primeira qualidade. Deve ser doce 90,000 e suculenta. Sem rupturas do grão, firme e bem presa ao cacho. Não deve estar murcha e despencando, acondicionadas em embalagem transparente resistente.	KG	8,90	801,00

1.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R\$ 34.735,50 (trinta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações dos itens do Termo de Referência.
- 2.2. Todos os itens deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e estarem sempre "frescos".
- 2.3. Os produtos, quando for o caso, deverão possuir inscrição junto ao Ministério da Agricultura e observar as determinações de outros órgãos, agencias ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.
- 2.4. Os gêneros alimentícios deverão possuir as datas de fabricação e validade, bem como deverão ser apresentados em embalagens adequadas, exigindo que o produto esteja dentro do prazo de validade.
- 2.5. Os ovos deverão ser inspecionados e conter o carimbo correspondente.
- 2.6. As frutas e verduras deverão estar em perfeito estado. Não serão aceitas as verduras que se apresentarem "batidas" ou "machucadas".
- 2.7. O FORNECEDOR deverá fornecer os produtos descritos neste edital, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo Corpo de Bombeiros e pelo Grupamento Policial Militar.
- 2.8. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA

- 3.1. O FORNECEDOR deverá efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como nesta Ata e do Edital e seus Anexos.
- 3.2. O objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, devendo o FORNECEDOR proceder à entrega de forma <u>imediata</u>, <u>sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no horário determinado pelo Corpo de Bombeiros, sem custos adicionais.</u>
- 3.2.1. Os gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para o Corpo de Bombeiros deverão ser entregues diariamente, até às 09 horas do período matutino, no endereço: Avenida Caetano Natal Branco, nº 1242, Bairro Frei Bruno, Joaçaba/SC.



Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 3.2.2. Em relação aos gêneros alimentícios para o Grupamento Policial Militar, deverão ser entregues <u>diariamente,</u> até às 09 horas do período matutino, na sede do Destacamento Policial de Luzerna, sito à Rua Frei João, nº 161, Centro (anexo ao Centro de Eventos São João Batista) Luzerna/SC.
- 3.3. <u>O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos gêneros alimentícios, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.</u>

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO

- 4.1. Por ocasião do recebimento do objeto o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de mercadorias de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
- 4.3. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- 4.4. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.5. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUINTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente Pregão Presencial ficará a cargo dos representantes do Corpo de Bombeiros e do Grupamento Policial Militar abaixo mencionados:

3° Sgt BM – Auxiliar B4 do 11° BBM

Leocir José Parizotto Fone: (49)3527-9715

E-mail: 11 b4@cbm.sc.gov.br

2° Sgt PM Cmt de Luzerna Jefferson Tedesco

Fone: (49) 99104-9091 / 3527 9516 E-mail: 926511@pm.sc.gov.br

- 5.2. Caberá aos fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 6.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 6.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 6.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 6.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
- 6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 6.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
- 6.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- 7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação. 7.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- MUNICÍPIO DE LUZERNA Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-
- 7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- 7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
- 7.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de gualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao MUNICÍPIO:

- 8.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 8.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
- 8.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 8.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 8.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.



Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

8.2. Cabe ao FORNECEDOR:

- 8.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência;
- 8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 8.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 8.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAÚSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 9.1.1. Advertência:
- 9.1.2. Multa:
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- 9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
- 9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- 9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 9.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
- 9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
- 9.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada dos produtos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:



Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
- 9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
- 9.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Pela Administração, quando:
- a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
- e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
- 11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 11.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 11.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
- 11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
- 11.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
- 11.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 11.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 11.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:



Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

04.010.06.181.410.2.450 - Manutenção de Convênios de Segurança Pública com Policiais e Bombeiros <u>Modalidade de Aplicação (s):</u>

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

1.799.8005.00 - Corpo de Bombeiros - Lei 1446/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 01 de fevereiro de 2023.

JULIANO SCHNEIDER Prefeito CONTRATANTE

OLMAR LUIZ BRAGHIROLLI BRAGHIROLLI ALIMENTOS LTDA ME FORNECEDOR 1

IESTEMUNHAS:					
1	2				
Nome:	Nome:				
CPF:	CPF:				